PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 491 | LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO | PERUÍBE, 14 DE ABRIL DE 2025

www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Av. Padre Anchieta 998 - Cid Balneária Peruíbe/SCIPEL - Peruíbe/SP - CEP. 11770-266
Fone (0xx13) 3455.9426 / e-mail: peruibe.departamentodeturismo@gmail.com
<<<< Estado de São Paulo >>>>

Peruíbe, 10 de abril de 2025.

OFÍCIO Nº 081/2025 S.T.

Considerando a realização da 8ª Conferência Municipal de Turismo realizada no dia 25 de março de 2025 às 15h;

Considerando que na 8ª Conferência Municipal de Turismo os segmentos de Meios de Hospedagem (suplente), Transportadora Turística (titular e suplente) e Operadores de Turismo Náutico (titular e suplente) não foram preenchidas;

Considerando a realização da 1ª reunião ordinária do conselho com a posse dos seus conselheiros e a consequente eleição de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto para o biênio 2025-2027 no dia 08 de abril de 2025 na sede da Secretaria Municipal de Turismo;

Considerando a necessidade de preenchimento de todas as cadeiras do Conselho Municipal de Turismo;

O Secretário Municipal de Turismo de Peruíbe usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca para eleição de vagas remanescentes do CONTUR – Conselho Municipal de Turismo, composição para o biênio 2025-2027 conforme segue:

Meios de Hospedagem – Suplente;

Transportadora Turística – Titular e suplente;

Operadores de Turismo Náutico – Titular e suplente;

A eleição acontecerá em reunião extraordinária a ser realizada no dia 29 de abril de 2025 às 15h na sede da Secretaria Municipal de Turismo localizada na Av. Padre Anchieta, 998 – Centro.

Sem mais para o momento, despeço-me desejando votos de estima e apreço.

EDILSON ALMEIDA:10093272839 Assinado de forma digital por EDILSON ALMEIDA:10093272839 Dados: 2025.04.11 10:58:49 -03'00'
Edilson Almeida
Secretário de Turismo

SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE - SP

CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO CMSP 01/2025

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data, para apreciar o credenciamento de duas Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à saúde (EMULTI) com a seguinte composição:

EMULTI Estratégica:

- 01 médico (20h)
- 02 assistentes sociais (30h cada)
- 01 farmacêutico (40h)
- 01 nutricionista (40h)

EMULTI Ampliada:

- 01 médico (20h)
- 01 assistente social (30h)
- 02 enfermeiros (40h cada)
- 02 psicólogos (40h cada)
- 01 fisioterapeuta (40h)
- 01 fonoaudiólogo (40h)
- 01 terapeuta ocupacional (30h)

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Aprovar o credenciamento de duas Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à saúde (EMULTI) que prestam apoio às demandas por meio de matriciamentos e atendimentos in loco, sem ressalvas.

Peruíbe, 10 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMARIO LIMA DE ANDRADE
Data: 11/04/2025 11:50:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMÁRIO LIMA DE ANDRADE
Presidente do CMSP

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL FARIA
Data: 14/04/2025 14:12:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO CMSP 02/2025

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar a solicitação ao Ministério da Saúde para o recebimento adicional ao valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) por ofertar uma nova especialidade, além das obrigatórias para o credenciamento e habilitação do CEO.

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,
Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Aprovar a solicitação ao Ministério da Saúde para o recebimento adicional ao valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) por ofertar uma nova especialidade, além das obrigatórias para o credenciamento e habilitação do CEO, sem ressalvas.

Peruíbe, 04 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMARIO LIMA DE ANDRADE
Data: 11/04/2025 13:09:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMÁRIO LIMA DE ANDRADE
Presidente do CMSP

CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO CMSP 03/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe – CMSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião extraordinária realizada nesta data,

Considerando as atribuições conferidas pelo disposto na Lei Municipal nº 3.759, de 26 de setembro de 2019,

Considerando o afastamento por motivos pessoais do Presidente do CMSP, Sr. Kaian Texeira Volasco,

Considerando o afastamento da Secretária Sra. Kátia Donato e a vacância do referido cargo,

Considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar posse ao Vice-Presidente Sr. Gilmário Lima de Andrade como Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, em razão do afastamento do então presidente Sr. Kaian Texeira Volasco.

Art. 2º - Designar e dar posse à conselheira Sra. Neila Kesia de Souza como Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, para o exercício da função eleita pelo plenário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Peruíbe, 20 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMARIO LIMA DE ANDRADE
Data: 11/04/2025 13:43:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMÁRIO LIMA DE ANDRADE
Presidente do CMSP

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 494/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o Processo nº. 7453/2025

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório da EMEF PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES KALIL à **MAURICIO TEIXEIRA LIMA**, CPF 037.308.298-31, nos dias 11 de abril de 2025, das 18h às 21h, e 12 de abril de 2025, das 9h às 18h, para realização da IIª Conferência de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
ss: https://assinadoronline.gcasp.com/verificacao.aspx?ebc5463c-bb5e-4de4-9921-df481e8a3c24

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 495/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o Processo nº. 7455/2025

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório da quadra da EMEF PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES KALIL à **ASSOCIACAO PERUIBENSE DE JIU-JITSU (APJJ)**, CNPJ 42.382.288/0001-56, nos dias 11 e 12 de julho de 2025, para realização do 1º Campeonato Kids de Jiu-Jitsu da APJJ.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
ss: https://assinadoronline.gcasp.com/verificacao.aspx?45ca187a-1774-44ee-9681-77f11202677c

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 496/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o Processo nº. 7351/2025

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório da Praça São Pedro, no Balneário Três Marias, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO TRÊS MARIAS (AMA),** CNPJ 58.001.409/0001-02, no dia 19 de abril de 2025, das 20h30 às 22h, para realização do show do Quinteto Sax Versátil (ICA).

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

OLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
ras: https://assinadoronline.gasspp.com/verificacao.aspx?698ba2b6-88b9-44ba-9157-4b54d3695b45

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 497/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 4001/2025,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) **FRANCISCO GILMARO SANTOS LIMA,** matrícula nº. 8034, ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, de provimento efetivo, para sem prejuízo de suas funções e atribuições passar a desempenhar suas atividades junto ao DETRAN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 11 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado

NTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
assinaturas: https://assinadoronline.gasspp.com/verificacao.aspx?5a2bcb2b-e7d1-4a51-966c-f6b16e4a6cdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 498/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 387/2024, QUE "AUTORIZA OS SERVIDORES A DIRIGIR TODOS OS VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA".

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o Processo nº. 1762/2024

R E S O L V E

Art. 1º Ficam incluídos os servidores abaixo relacionados ao artigo 1º da Portaria nº. 387/2024, que autoriza os profissionais a dirigir **TODOS OS VEÍCULOS** do Departamento de Atenção Básica, placas dos veículos BQL 0787, BYI 3751, BMR 9803, BZP 8828, BMD 3166, BSZ 7880, BKU 5911, EKU 8C33, COC 9400 e SUW 7A37:

NOME	CNH (FINAL)
NADYA REGINA MURADE ALVES	9701
LUCIMARA BARBOSA	0798
REGIANE ALVES VIEIRA	9276

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ–SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado

ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
e assinaturas: https://assinadoronline.gasspp.com/verificacao.aspx?8e4db44f-d708-4027-a16f-2ac878072dc8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 499/2025

NOMEIA GRUPO DE TRABALHO PARA MONITORAMENTO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PERUÍBE (GTM-PLANMOB)

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: a instituição do Grupo de Trabalho para Monitoramento do PlanMob de Peruíbe (GTM-PlanMob) pelo Decreto Municipal nº 6.384, de 26 de dezembro de 2024, e a necessidade de designar seus membros e coordenador por portaria municipal

R E S O L V E

Art. 1º Designar membros para compor o Grupo de Trabalho para Monitoramento do PlanMob de Peruíbe (GTM-PlanMob):

Maurício Maranhão Sanches - representante da Secretaria de Planejamento;
Cecília Andrade Fiuza - representante da Secretaria de Planejamento;
Luiz Gustavo Guazzeli Braga de Siqueira - representante da Secretaria da Obras;
José Lírio Soares - representante do Departamento de Mobilidade Urbana.

Art. 2º As atribuições do grupo e a forma de monitoramento do plano constam no Decreto Municipal nº 6.384, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 3º A coordenação será exercida pelo servidor Maurício Maranhão Sanches.

Art. 4º A função dos membros deste grupo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 11 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

, por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
validação de assinaturas: https://assinadoronline.gasspp.com/verificacao.aspx?e7713069-20ad-41fe-8ef1-45e6956515b62

PERUIBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUÍBEPREV

2025

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUÍBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUÍBEPREV

LOCAL: PERUÍBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe
HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas
TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:
Data de Aniversário
15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **JANEIRO**
15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **FEVEREIRO**
23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **MARÇO**

** O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.*

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Dados: 2025.01.17 13:52:05 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUÍBEPREV

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 105/2025)

Torna-se público que a Autarquia Municipal, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUÍBEPREV, realizará CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de 08 (oito) vagas no "21º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM", com valor estimado da prestação dos serviços em R$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais).

O processo de contratação foi autuado sob nº 105/2025.

Data da autorização de contratação: 18/03/2025.

O aviso de contratação direta foi publicado no Diário Oficial Municipal, no Portal Nacional de compras Públicas- PNCP e no Site oficial do PERUÍBEPREV (https://www.peruibeprev.sp.gov.br)

Peruíbe, 09 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
DIOGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
Data: 09/04/2025 16:31:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUÍBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11770-272
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação n° 05/2025
Processo Administrativo nº 116/2025
Objeto: Contratação de diárias para hospedagem em Campos do Jordão/SP, para os participantes do 21º Congresso Estadual de Previdência da Apeprem, de 23 de abril a dia 25 de abril de 2025.
Valor Máximo: R$ 5.786,13
Recebimento de propostas: até 15/04/2025
Critério de Julgamento: Menor preço global
Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021
Endereço Eletrônico: www.peruibeprev.sp.gov.br
O PERUÍBEPREV torna público que realizará cotação de preços para contratação de diárias para hospedagem em Campos do Jordão/SP dos participantes do 21º Congresso Estadual de Previdência da Apeprem, de 23 a 25 de abril de 2025.
Para participação encaminhar propostas no email: beneficios@peruibeprev.sp.gov.br.

O Termo de Referência na Íntegra e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente no site: www.peruibeprev.sp.gov.br e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Peruíbe, 09 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
DIOGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
Data: 09/04/2025 17:11:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PERUÍBEPREV

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Publica Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
120.414	VICENTE MACENA OLIVEIRA	CN	116	21	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: Para início das obras, o interessado deverá requerer o Alvará de Construção, apresentando o documento de responsabilidade técnica pela sua execução. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, para permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente. Art. 25 e 26 da LC 123/08
120.414	VICENTE MACENA OLIVEIRA	CN	116	21	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
120.414	VICENTE MACENA OLIVEIRA	CN	116	21	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
120.414	VICENTE MACENA OLIVEIRA	CN	116	21	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
120.443	NORBERTO BEZERRA MARANAO RIBEIRO BONAVITA	HN	3	37	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.444	NORBERTO BEZERRA MARANAO RIBEIRO BONAVITA	HN	3	36	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.463	AFONSINA PEREIRA DOS SANTOS	HN	6	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.463	AFONSINA PEREIRA DOS SANTOS	HN	6	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.502	ARGENTINO TORLAI	HN	13	37	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.614	MARCOS DO CARMO JOSE PERNAMBUCO	HN	23	27	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.811	GABRIELA PEREIRA SOMBINI	CV	20	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.811	GABRIELA PEREIRA SOMBINI	CV	20	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.812	FATIMA APARECIDA ANGELINA FIUZA	SI	18	P04	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.812	FATIMA APARECIDA ANGELINA FIUZA	SI	18	P04	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato
11.812	FATIMA APARECIDA ANGELINA FIUZA	SI	18	P04	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
120.773	HERMENEGILDO DE ASSIS	JP	27	P13	DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
120.894	HORNE MIOSHIN	CN	121	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.899	ALBERTO JOSE DE CASTRO	CN	121	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.944	VALE DO RIBEIRA IND E COM DE MINERACAO SA	IC	13	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.944	VALE DO RIBEIRA IND E COM DE MINERACAO SA	IC	13	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.944	VALE DO RIBEIRA IND E COM DE MINERACAO SA	IC	13	18	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.948	CARLOS SOUZA DA LUZ	IC	11	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.948	CARLOS SOUZA DA LUZ	IC	11	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.948	CARLOS SOUZA DA LUZ	IC	11	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.975	SEBASTIAO ISAIAS MENDES	JS	14	26	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

120.975	SEBASTIAO ISAIAS MENDES	JS	14	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.975	SEBASTIAO ISAIAS MENDES	JS	14	26	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.008	VALDIR CIRICO DA COSTA	JS	11	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.008	VALDIR CIRICO DA COSTA	JS	11	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.022	OSWALDO JOAQUIM MATTOS	NP	34	86	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.022	OSWALDO JOAQUIM MATTOS	NP	34	86	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.022	OSWALDO JOAQUIM MATTOS	NP	34	86	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.033	HERMINIO DEL MASTRO (ESPOLIO)	BP	00C	21	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.033	HERMINIO DEL MASTRO (ESPOLIO)	BP	00C	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.056	UNIFICADO A INSC 1 3 309 0297 001 673	SS	2	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.056	UNIFICADO A INSC 1 3 309 0297 001 673	SS	2	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.069	ELISA MARIA GORDIANO SILVA SANTOS	SS	23	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.069	ELISA MARIA GORDIANO SILVA SANTOS	SS	23	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.070	AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	SS	18	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.070	AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	SS	18	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.072	DOUGLAS ROMMEL GARCIA	SS	18	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.072	DOUGLAS ROMMEL GARCIA	SS	18	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.077	JOSE ANTUNES SOBRINHO	SS	24	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.077	JOSE ANTUNES SOBRINHO	SS	24	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.079	WALTER COSTA BITENCOURT	SS	24	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.079	WALTER COSTA BITENCOURT	SS	24	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

121.079	WALTER COSTA BITENCOURT	SS	24	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.102	VERTO BENEDICTO PEREIRA	SS	118	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.102	VERTO BENEDICTO PEREIRA	SS	118	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.102	VERTO BENEDICTO PEREIRA	SS	118	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.111	HELIO BRUNACCI	SS	125	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.111	HELIO BRUNACCI	SS	125	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.111	HELIO BRUNACCI	SS	125	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.114	FABIO LABATI TERRA	SS	128	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.114	FABIO LABATI TERRA	SS	128	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.122	TOMPSON RIBEIRO ALMEIDA	SS	124	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.122	TOMPSON RIBEIRO ALMEIDA	SS	124	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.122	TOMPSON RIBEIRO ALMEIDA	SS	124	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.127	DIKRAN HAGOP BOHJALIAN	SS	120	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.127	DIKRAN HAGOP BOHJALIAN	SS	120	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.133	CARMEM WHITE PERES	RP	29	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.133	CARMEM WHITE PERES	RP	29	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.133	CARMEM WHITE PERES	RP	29	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.137	ERCILIO FERREIRA LOPES	SS	123	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.137	ERCILIO FERREIRA LOPES	SS	123	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.137	ERCILIO FERREIRA LOPES	SS	123	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.153	ANTONIO BARBERO	SS	130	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.153	ANTONIO BARBERO	SS	130	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.153	ANTONIO BARBERO	SS	130	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.162	MASSAHIRO MIYAMOTO	SS	132	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.162	MASSAHIRO MIYAMOTO	SS	132	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.162	MASSAHIRO MIYAMOTO	SS	132	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.164	RAIMUNDO CESARIO NETO	SS	131	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.164	RAIMUNDO CESARIO NETO	SS	131	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.164	RAIMUNDO CESARIO NETO	SS	131	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.175	EMPRESA TERRITORIAL E CONSTRUTORA OASIS LTDA	SS	114	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.175	EMPRESA TERRITORIAL E CONSTRUTORA OASIS LTDA	SS	114	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.175	EMPRESA TERRITORIAL E CONSTRUTORA OASIS LTDA	SS	114	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.178	ANA PAULA DA SILVA	SS	114	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.187	BENEDITO RAMOS CUNHA	BN	39	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.187	BENEDITO RAMOS CUNHA	BN	39	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.187	BENEDITO RAMOS CUNHA	BN	39	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.193	JOAQUIM VICTORINO DE ARAUJO FILHO	BN	44	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.197	CICERO R DOS SANTOS	BN	48	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.209	JOSE RAMOS	BN	54	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.212	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	BN	60	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.214	DOMINGOS FRANCISCO COSTA	BN	60	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.214	DOMINGOS FRANCISCO COSTA	BN	60	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.218	LANA CRISTINA GIMENEZ	BN	64	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.219	LANA CRISTINA GIMENEZ	BN	64	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.224	JOSE F SOARES	BN	62	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.224	JOSE F SOARES	BN	62	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.224	JOSE F SOARES	BN	62	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.235	ROBERTO CONSTANTINOV FORTE	BP	00G	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.241	MANOEL MESSIAS RIBEIRO SANTOS	JR	52	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.241	MANOEL MESSIAS RIBEIRO SANTOS	JR	52	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

121.241	MANOEL MESSIAS RIBEIRO SANTOS	JR	52	17	Calçadas: As calçadas deverão ser divididas em: III – faixa de interferência das edificações, com largura máxima de 20% (vinte por cento) da largura total da calçada. Art. 113 Inc. III da LC 123/08. prazo de 30 dias

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2025

CONTRATO: 41/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS) EM FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025.- CONTRATADA: CLEBER DA SILVA OLIVEIRA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 29/2025 – PROCESSO Nº 6.662/2025 - ASSINATURA: 10/04/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R$ 1.345,50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATOS – 2025

CONTRATO: 36/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2024 - CONTRATADA: TAYNARA PEREIRA DE ANDRADE OLIVEIRA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 24/2025 – PROCESSO Nº 2.370/2025 - ASSINATURA: 10/04/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R$ 472.940,00.

CONTRATO: 40/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2024 - CONTRATADA: RENATO FAGUNDES - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 28/2025 – PROCESSO Nº 2.371/2025 - ASSINATURA: 10/04/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R$ 211.436,16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATOS – 2025

CONTRATO: 38/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2024. - CONTRATADA: BEATRIZ RODRIGUES SILVERIO - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 26/2025 – PROCESSO Nº 24.675/2024 - ASSINATURA: 10/04/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R$ 9.890,00.

CONTRATO: 39/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2024. - CONTRATADA: REGINA CELIA MIRAGLIOTTA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 27/2025 – PROCESSO Nº 24.426/2024 - ASSINATURA: 10/04/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R$ 9.890,00.

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451.1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 500/2025

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 5057/2025,

R E S O L V E

Revogar, a pedido, a Portaria nº. 158, de 20 de janeiro de 2025, que designou o(a) servidor(a) **HENRY CESARE ALVES DE LIMA**, matrícula nº. 5130, para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 11 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado

NTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
assinaturas: https://assinadoronline.geaspp.com/verificacao.aspx?a51110b-32b1-4962-a321-d16cd57603af

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 501/2025

NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o Processo nº. 7100/2025,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº. 466/2025, que designa membros integrantes da Comissão de Contratação, prevista no Inciso L, do Artigo 6º da Lei 14.133/2021, especificamente para receber, examinar e julgar documentos relativos a Credenciamentos das Secretarias de Cultura e de Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (...)
Gabriela Moncayo (titular)
Genivaldo dos Santos (titular)
Wilson Teixeira Ferreira (titular)
Bruno Motta Dompieri (suplente)
Edenilson de Melo Chaves Silva (suplente)"

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ–SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

Publicado
Data ___/___/_____

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

r FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
idação de assinaturas: https://assinadoronline.geaspp.com/verificacao.aspx?afb0b121-d422-4b8f-8726-2e027fac692e

SAÚDE

PORTARIA SMS 001/2025

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do relatório pormenorizado descrevendo os fatos;
Considerando o inciso VI do artigo 143 da LC 175/20211;
Considerando o artigo 148 da LC 175/2011;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores inframencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do artigo 169 da lei complementar nº 175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Cleber Rogério Rodrigues Domingues - Presidente
Talita da Silva Pires - Membro
Renata Rolim Sakyiama – Membro
Jaqueline Marques Santos Antunes – Membro
Rodrigo Antunes Martinez – Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE